

CONTRATO Nº 17/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS
– CBCP E A EMPRESA DAHER TURISMO LTDA.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, 4830 Bairro Rio do Ouro 24330-000, Niterói/RJ , CEP Nº 24.330-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.067.298/0001-20 , neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DAHER TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.053.034/0001-21, com sede Avenida Rui Barbosa, nº 896, sala 102, Bairro Graças, Recife/PE, CEP nº 52.011-040, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço objeto do Processo Pregão nº 002/2023, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP (“RCC do CBCP”), do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em prestação de serviços para realização de eventos corporativos e similares do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP em todo território nacional, incluindo a adoção dos meios necessários para fornecimento de estrutura adequada e adaptada para acolhimento do público com deficiência, conforme demanda e quantidade estimada no Termo de Referência.
- 1.2 O objeto abrange a coordenação, execução, acompanhamento, fornecimento de estrutura física, alimentação e bebida, infraestrutura, apoio logístico, equipamentos áudio visuais e de informática, estruturas temporárias de mobiliário, materiais, ornamentação e espaços adequados aos diversos formatos de eventos corporativos, conforme demanda solicitada pelo CBCP.
- 1.3 Os itens serão solicitados conforme demanda, em âmbito nacional, conforme descrito no Termo de Referência.

JOAO BATISTA CARVALHO E SILVA:77311981891
Assinado de forma digital por JOAO BATISTA CARVALHO E SILVA:77311981891
Dados: 2023.05.24 12:47:05 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- 2.1. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- 2.2. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- 2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 2.4. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;
- 2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo Edital, assim como neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- 3.1. Atender todas as disposições legais e regulamentares do CBCP, inclusive as orientações determinadas pelo CBCP, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.2. Indicar ao CBCP, por escrito, em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato:
 - a) Os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
 - b) Um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa ou móvel, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.
- 3.3. Observar as normas a que está sujeita a atividade de eventos para pessoas com deficiência.
- 3.4. Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Receita Federal, Previdência Social e demais órgãos estaduais, distritais ou municipais, assim como das demais exigências.

- 3.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.
- 3.6. Pagar às empresas de fornecedoras de subcontratadas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, a utilização desses serviços, ficando estabelecido que o CBCP não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esses pagamentos, enviando o comprovante de pagamento a CONTRATANTE;
- 3.7. Fazer constar nas Faturas/Notas Fiscais apresentadas ao CONTRATANTE o número deste processo de contratação (Pregão Eletrônico nº 002/2023).
- 3.8. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados.
- 3.9. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados, por parte do CONTRATANTE ou de prepostos por ela designados.
- 3.10. Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados, e responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.11. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados, devendo enviar a CONTRATANTE o comprovante de pagamento e forma de contratação efetuada.
- 3.12. Propiciar atendimento nos dias úteis, das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 12h, por meio de telefone fixo e/ou celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA.
- 3.13. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas no hotel indicado para realização do evento.

- 3.14. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 3.15. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 3.16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- 3.17. Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de contratação;
- 3.18. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados, por parte do CONTRATANTE ou de prepostos por esta designados, comunicando-os de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 3.19. O CONTRATANTE guarda prerrogativa, uma vez comprovada à necessidade, de requerer o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização do CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram designadas.
- 3.20. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações e apresentando comprovantes referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 3.21. Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.
- 3.22. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 3.23. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 3.24. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens aéreas, hospedagens e transportes terrestres da equipe que irá trabalhar em cada evento.
- 3.25. Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Edital, no desempenho

dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE.

3.26. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

3.27. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CONTRATANTE.

3.29. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

3.30. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, sendo vedada a subcontratação para a execução do objeto principal deste Contrato.

3.31. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto da contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CBCP, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO ELEMENTO ECONÔMICO

4.1. O presente contrato será firmado na modalidade por demanda, de modo que há apenas uma previsão e/ou expectativa de contratação a ser exercida após decisão discricionária da CONTRATANTE. Para todos os efeitos, o custo total ESTIMADO de contratação para prestação de serviços para realização de eventos corporativos e similares, objeto deste Contrato, é de **R\$ 2.446.208,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oito reais)**, referente a realização de 20 (vinte) eventos, totalizando o valor aproximado por evento de R\$ 122.310,40 (cento e vinte e dois mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos).

4.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a realização de mais serviços, desde que haja disponibilidade orçamentária contratual e que esteja dentro do objeto do contrato.

4.3. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação/entrega, por parte da CONTRATADA, qualquer obrigação ou apresentação de documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2023.05.24 12:48:51
-03'00'

4.4. A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas e detalhadas referentes aos serviços efetivamente prestados, consta no Termo de Referência e na Proposta.

4.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária (DOC ou TED) para a conta corrente indicada pela CONTRATADA E/OU BOLETO BANCÁRIO, e mediante a apresentação de fatura/nota fiscal de serviços e dos relatórios analíticos dos eventos relativos período faturado, devendo, quando for o caso, ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar as faturas/notas fiscais no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento de cada um dos períodos abaixo, para realização dos pagamentos conforme cronograma, observados 10 (dez) dias corridos entre a data de apresentação e a data de vencimento.

a) As notas fiscais emitidas do dia primeiro ao décimo dia do mês, deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

b) As notas fiscais emitidas do dia décimo primeiro ao vigésimo dia do mês, deverão ser entregues até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

c) As notas fiscais emitidas do dia vigésimo primeiro ao último dia do mês, deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte.

d) Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, a cada 10 (dez) dias.

4.7. Os valores totais correspondentes aos serviços prestados deverão ser creditados pelo CONTRATANTE na conta corrente da CONTRATADA, conforme dados bancários abaixo:

Titular: DAHER TURISMO LTDA

CNPJ: 41.053.034/0001-21

Nome do Banco: BRADESCO

Número da Agência: 3201-8

Número da conta corrente e dígito: 0476894-9

4.8. Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para emissão da fatura dos serviços.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:7731198189

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:7731198189
Dados: 2023.05.24 12:49:13
-03'00'

- 4.9. Na existência de erros, o CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.
- 4.10. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.
- 4.8. Caso o dia de vencimento da Fatura/Nota Fiscal seja em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, nos documentos apresentados, o dia do vencimento.
- 4.9. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e formalmente autorizados pelo CONTRATANTE.
- 4.10. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem o devido aceite ou por serviços não solicitados.
- 4.11. O não-cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o "aceite", implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas na lei de contratos administrativos
- 4.12. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal.
- 4.13. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração desta opção, nos termos da legislação vigente. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, também nos termos da legislação aplicável.
- 4.14. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. As condições para a prestação dos serviços são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e neste Contrato.

5.2. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CBCP (e-mail formacao@clubesparalimpicos.org.br e artesorj@clubesparalimpicos.org.br), devidamente designado pela Autoridade Competente, o qual anotará, em registro próprio, qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

5.3. As Faturas/Notas Fiscais, requerimentos de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, em sua Área de Contratações, ou através do e-mail financeiro@clubesparalimpicos.org.br e gerenciabsb@clubesparalimpicos.org.br.

5.4. Os locais de realização dos eventos deverão observar os requisitos de acessibilidade de acordo com especificações do CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA deverá realizar a indicação, no prazo de até 20 (vinte dias) antes do evento, de até 3 (três) opções de espaço físico (hotéis) para realização dos workshops, hospedagem dos participantes e da equipe técnica do CBCP em Ação, levando em consideração os requisitos mínimos de acessibilidade. Esse prazo pode ser alterado, a critério do CONTRATANTE.

5.6. O CONTRATANTE enviará, via e-mail, a solicitação do serviço e respectiva autorização de fornecimento para solicitar o serviço ou produto, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, da data exigida para prestação dos serviços.

5.7. O CONTRATANTE enviará, via e-mail, a solicitação do serviço e respectiva autorização de fornecimento para solicitar o serviço ou produto, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, da data exigida para prestação dos serviços.

5.8. Com igual antecedência mínima, o CONTRATANTE enviará e-mail de detalhamento para execução dos serviços para o endereço eletrônico constante na Proposta de Preços apresentada pela empresa.

5.9. O e-mail de detalhamento deverá conter todas as informações necessárias para execução do serviço, tais como: nome do evento, datas, horários, locais, número de participantes, identificação do representante do CONTRATANTE responsável pelo evento e seus respectivos contatos, serviços que serão solicitados no evento.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:7731198
1891

Assinado de forma
digital por JOAO
BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2023.05.24
12:50:02 -03'00'

5.10. A empresa deverá acusar recebimento da mensagem de correio eletrônico com a solicitação do fornecimento e respectiva autorização de fornecimento emitidas pelo CBCP, em um prazo de 48 horas, comprometendo-se a realizar a entrega do que for solicitado.

5.11. O CBCP poderá solicitar reuniões de *briefing*, sendo que a CONTRATADA deverá disponibilizar agenda nos próximos 02 (dois) dias úteis à solicitação.

5.12. Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua durante a vigência contratual, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CBCP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA exhibe, neste ato, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstram sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a tributos, impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte de seus profissionais, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual, inclusive a do artigo 39, inciso III, do RCC do CBCP.

8.2. Este contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo CONTRATANTE mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

8.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.4. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no edital, mediante elaboração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no RCC do CBCP, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade competente:

9.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

9.2.2. O CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

9.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e

9.2.4. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

9.3. Por ocasião de eventual prorrogação deste contrato fica a CONTRATADA obrigada em comprovar a regularidade fiscal exigida na fase de HABILITAÇÃO do Processo de Contratação.

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

10.1. O valor da taxa administrativa é fixo e irrevogável durante toda a contratação.

10.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

10.3. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de um ano da apresentação da proposta, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, GARANTIA correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado de sua proposta, com validade para todo o período de vigência do contrato.

11.1.1. Caso o CONTRATANTE verifique que a garantia apresentada tempestivamente se encontra em descompasso com as exigências trazidas no presente Contrato, a seu critério e/ou mediante justificativas apresentadas pela CONTRATADA, poderá solicitar, via mensagem eletrônica ou correspondência postal, sua retificação no prazo residual existente.

11.1.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, e assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.1.3. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas às modalidades previstas no Edital, ou seja: caução em dinheiro, fiança bancária e seguro garantia.

11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado, em decorrência de Termo Aditivo, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de

forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no item 11.1. desta cláusula décima primeira.

11.2.1. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, decorridos 90 (noventa) dias corridos do final do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

§ 1º As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 39 e seguintes do RCC do CBCP.

§ 2º Das Multas:

- I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, ou, ainda, apresentar a garantia de execução contratual, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981
891

Assinado de forma
digital por JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2023.05.24
12:51:51 -03'00'

- II. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.
- III. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- IV. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.
- 12.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.
- 12.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBCP, em decorrência de inadimplência contratual.
- 12.4. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBCP e os Princípios Gerais da Administração Pública.
- 12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 12.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

12.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO

13.1. Este instrumento contratual, em conjunto com o Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial e o Regulamento de Compras e Contratações do CONTRATANTE, contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

13.2. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 35 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP.

13.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, assim como não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981
891

Assinado de forma
digital por JOAO
BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2023.05.24
12:52:51 -03'00'



15.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

- a) Não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;
- b) Responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

16.2. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionadas ao CONTRATANTE, são de propriedade exclusiva deste, razão pela qual se obriga a não os utilizar de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese, salvo anuência expressa do CONTRATANTE.

16.3. A CONTRATADA não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas do CONTRATANTE, e que possam causar associação com esta, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remetem às marcas e termos ora mencionados.

16.4. A CONTRATADA se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação do CONTRATANTE ou do Sistema Nacional do Desporto a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o "espírito paralímpico", com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

16.5. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

16.6. O extrato do presente Contrato será publicado no site do CONTRATANTE.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:773119818
91

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2023.05.24 12:53:21
-03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE - RCC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Srs.(a) Ana Paula Palmieri Lobo e Milena Macedo Marins, funcionárias do CONTRATANTE, em Niterói/RJ, ao qual incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.

19.2. A Fiscalização deverá:

19.2.1. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de Relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes aos quantitativos de utilização dos serviços, discriminação do perfil e do custo dos serviços utilizados e maiores utilizadores, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

19.2.2. Atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) aponto o seu “aceite” e visitar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

19.2.3. O Fiscal do Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:773119818
91

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2023.05.24
12:53:54 -03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília/DF, 23 de maio de 2023.

JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
1891

Assinado de forma digital por JOAO BATISTA CARVALHO E SILVA:77311981891
Dados: 2023.05.24 12:54:28 -03'00'

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP
JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente
CONTRATANTE

TACIANA
FERNANDES

Assinado de forma digital por TACIANA FERNANDES
DN: cn=TACIANA FERNANDES, o=DAHER TURISMO
LTDA, ou=DAHER TURISMO,
email=financeiro@daherturismo.com.br, c=BR
Dados: 2023.05.23 16:44:26 -03'00'

DAHER TURISMO LTDA
TACIANA SILVA MELO FERNANDES
Diretora
CONTRATADA

Testemunhas:

MARIA ELIANA
FERNANDES

Assinado de forma digital por MARIA ELIANA FERNANDES
DN: cn=MARIA ELIANA FERNANDES, o=DAHER TURISMO
LTDA, ou=DAHER TURISMO,
email=financeiro@daherturismo.com.br, c=BR
Dados: 2023.05.23 14:49:30

Nome: MARIA ELIANA
FERNANDES
CPF: 004.917.039-29

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAYANNA FORTUNATO BOTELHO
Data: 24/05/2023 18:04:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF:

ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2023

Pelo presente instrumento, **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, 4830 Bairro Rio do Ouro 24330-000, Niterói/RJ, CEP Nº 24.330-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DAHER TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.053.034/0001-21, com sede Avenida Rui Barbosa, nº 896, sala 102, Bairro Graças, Recife/PE, CEP nº 52.011-040, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço objeto do Processo Pregão nº 002/2023, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP ("RCC do CBCP"), do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, ajustam o seguinte:

1. As partes retro qualificadas firmaram em 23 de maio de 2023 o CONTRATO 017/2023 no qual ajustaram cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em prestação de serviços para realização de eventos corporativos e similares do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos.- CBCP em todo território nacional, incluindo a adoção de meios necessários para fornecimento de estrutura adequada e adaptada para acolhimento do público com deficiência conforme demanda e quantidade estimada.

2. Considerando ter havido interesse do CBCP, altera as Cláusulas Quinta- Da Execução e Cláusula Decima Nona – Da Fiscalização, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A cláusula Quinta – Da Execução 5.2 terá a seguinte redação:

"5.2. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CBCP (e-mail cedor@clubesparalimpicos.org.br e secretaria@clubesparalimpicos.org.br), devidamente designado pela Autoridade Competente, o qual anotarà, em registro próprio, qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas."

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2023.06.15 17:52:09
-03'00'